

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) MOTORISTA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Como vencimento para a contratação autorizada pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que esta, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

Art. 3º A contratação de que trata a presente Lei se dará observando-se a ordem do cadastro de candidatos aprovados no último concurso público realizado.

Parágrafo Único – No caso do esgotamento da lista de espera, as contratações se darão mediante Processo Seletivo Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 017/2021 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) MOTORISTA**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que pede a contratação de um Motorista para atendimento do Transporte Escolar.

Isso porque, nos próximos dias, ocorrerá o afastamento de servidor concursado, para a realização de cirurgia. Assim, considerando o retorno das aulas na forma presencial, é imprescindível a contratação de motorista para o transporte dos alunos.

É de se esclarecer que, embora haja concurso válido e fila de espera, a forma da contratação de que trata o presente Projeto de Lei dá-se em decorrência do que prevê o art. 8º, V, da Lei Complementar nº. 173/2020, que veda a nomeação de servidor para cargo efetivo, que não tenha sido ocupado anteriormente a data da decretação de calamidade pública, a qual se deu por ato do Senado em 20/03/2020.

Em vista disso, a alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária, a qual deverá vigor até o fim do período de vedação de nomeações e para a qual será utilizada a lista do concurso.

Pelas razões expostas é que contamos com a costumeira colaboração, através do pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a presente proposição.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL